



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabiente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 40/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a indenização dos períodos de férias integrais e fracionados não usufruídos pelos servidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o volume de férias acumuladas em virtude de imperiosa necessidade do serviço e a necessidade de permanência dos servidores no exercício da prestação jurisdicional de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação contida no pedido de providências nº 0003658-22.2024.2.00.0000 – Inspeção 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, para proceder à regularização dos saldos acumulados de férias dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

RESOLVE ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Autorizar a indenização dos períodos de férias não usufruídas pelos servidores de primeiro e segundo graus de jurisdição em períodos anteriores, em virtude de não marcação ou interrupção por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º A indenização prevista no caput será devida aos servidores efetivos, comissionados e requisitados, desde que, nesse último caso, recebam alguma gratificação custeada pelo Tribunal.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – férias integrais: período de férias de trinta dias e não usufruído;

II – férias fracionadas: período de férias inferior a trinta dias e não usufruído.

§ 3º Para fins das indenizações de períodos integrais ou fracionados, o servidor deverá contar com acervo de pelo menos 30 (trinta) dias acumulados, descontadas as férias do exercício corrente, bem como as do exercício anterior.

§ 4º O valor da indenização corresponderá a um inteiro da última remuneração percebida pelo servidor, por período indenizado, excluindo-se as verbas indenizatórias.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas apresentará, anualmente, proposta de quitação de, no mínimo, 30 (trinta) dias do acervo de férias acumuladas.

Parágrafo único. Para fins de indenização, será considerado o período de férias mais antigo ainda não usufruído, permitida a soma de frações de períodos aquisitivos distintos, até que se atinja o total de 30 (trinta) dias exigido no § 3º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A realização da despesa indicada no caput do art. 1º dependerá de prévia existência de dotação orçamentária e financeira, nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 4º A partir da comunicação por e-mail institucional da proposta de quitação a que se refere o art. 1º desta Resolução, o servidor que não desejar se beneficiar da conversão de períodos acumulados de férias em indenização deverá manifestar-se expressamente no prazo de cinco dias corridos, mediante abertura de procedimento próprio no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, endereçado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 09.10.2025.